



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Assessoria Jurídica

Proc. n° 356/2019

Folha n° 249

Responsável

CONVÊNIO N° 442/PGE-2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.247175/2018-17

CONTRATO N° 055/PJM/2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A  
EMPRESA SANTA CATARINA  
COMERCIAL EIRELI”

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2280, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.016.738/0001-29, com sede na Avenida Papa João XXIII, 4889, VI. Noêmia, Mauá, São Paulo/SP, daqui em diante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo n° 356/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição do veículo tipo van, para atender as demandas da população do Município de Teixeiraópolis/RO, por meio de **CONVÊNIO N° 442/PGE-2018**, conforme detalhado no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO e Ordem de Entrega.

**2.2** O local da entrega do veículo deve ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, situada a Avenida Afonso Pena, n° 2280, Centro. No horário de expediente, sendo de segunda a sexta feira das 07h00min horas as 13h00min horas.

**2.3** O telefone de contato: (69) 3465-1156,

**2.4** E-mail: [semsau@teixeirapolis.ro.gov.br](mailto:semsau@teixeirapolis.ro.gov.br)

**2.5** DAS LEGISLAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES EXIGIDAS – os veículos ofertados deverão estar de acordo com as Normas de Trânsito vigentes, bem como ser homologados pelo PROCONVE – Programas de Controle de Emissões Veiculares e estarem em conformidade com os seguintes Regulamentos:

I – Resoluções CONAMA n° 01/1993 e 272/2000, que fixa limites máximos de ruídos para veículos automotores em aceleração;

II – Resolução CONAMA n° 415/2009, que fixa limites máximos para a emissão de poluentes originários de escapamento de veículos automotores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

**3.2** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**3.3** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

**3.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

**3.5** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

**3.6** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento habilitatório para contratação;

**3.7** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

Assessoria Jurídica

Proc. nº 356 BoK

Folha nº 250

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**4.1.1** A contratada obriga-se a fornecer o bem dentro do prazo estipulado, não sendo permitido o atraso nem prorrogação do mesmo.

**4.1.2** A contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega do bem sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega do bem, serão feitas por escrito.

a) Entregar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da **assinatura do Contrato e Ordem de Entrega**, o veículo (zero Km), devidamente emplacado e licenciado, com pintura à mão ou adesivo do Slogan do convênio, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

b) A contratada deverá entregar, junto com o veículo, todos os acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como todos os itens de série descritos na ficha técnica do veículo, **independentemente de estarem ou não descritos nas especificações do Termo de Referência**;

c) A contratada deverá prestar assistência técnica, relativamente à garantia ofertada e às revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, sempre no município onde tiver concessionária autorizada no Estado de Rondônia.

d) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da devida notificação, o veículo que apresentar defeito de fabricação insanável pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que o defeito tenha sido detectado dentro da vigência do prazo de garantia.

e) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o veículo entregue em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

**5.2** Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática 02.02.05.10.301.0011.1007, categoria econômica 4.4.90.52.99, ficha nº 225, empenho global nº 683/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido onde deverá constar o respectivo número do Convênio, número da licitação e do Contrato de Fornecimento e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal

de Saúde da Prefeitura, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados.

**6.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de pagamento eletrônico em conta corrente, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal de entrega do bem, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**6.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,002200%, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{100} = (6/100) \frac{I}{100} = 0,002200\%$$

365 365

**TX** = Percentual da taxa anual = -7,5%.

**Assessoria Jurídica**

Proc. n° 356/2019

Folha n° 951

Responsável

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**6.5** A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e referenciadas no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo e da ordem de entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** As sanções Administrativa serão aplicadas de acordo com o capítulo IV, seção I e disposições gerais, do Art.81 aos 88 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão que estará explicitada no edital ou nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei 10520 de 2002 (modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comum, e dá outras providências).

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor

correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1** O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deveser no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do veículo.

**10.2** Durante o prazo de vigência da garantia o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

**11.2** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 10 de Dezembro de 2019.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**  
Contratada

**ALMIRO SOARES**  
Procurador Jurídico - OAB/RO 412-A

**Assessoria Jurídica**

Proc. nº 356/19019

Folha nº 252

Responsável

Assessoria Jurídica

Proc. nº 356/2019Folha nº 253  
R. J. J. J.

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Processo nº 356/2019

## ORDEM DE ENTREGA

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena n.º 2280, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTONIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 055/PJM/2019**, por este termo, autoriza a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.016.738/0001-29, com sede na Avenida Papa João XXIII, 4889, VI. Noêmia, Mauá, São Paulo/SP, a entregar o **VEÍCULO**, contratado de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Dezembro de 2019.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
 Prefeito Municipal

---

**SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**
Ciente em 15/01/2020

2020